



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1085 - Terça-Feira 01 de Dezembro de 2015

DECRETO:

DECRETO Nº 477, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Declara Situação de Emergência em partes das áreas urbana e rural do Município de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, afetadas por CHUVAS INTENSAS – COBRADE - 1.3.2.1.4, e dá outras providências.”

EDSON LUIZ DE DAVID, Prefeito do município de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Aral Moreira – MS, tem sido acometido por CHUVAS INTENSAS desde o dia 16 de novembro de 2015, provocando enxurradas, alagamentos, vendavais e inundações em rios e córregos com destruição e danificação de edificações, estradas, pontes e tubulações, causando danos e prejuízos públicos e privados, danificando residências, desabrigando e desalojando pessoas nas áreas urbana e rural;

II – Que as chuvas acarretaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais nas zonas urbana e rural do município de Aral Moreira e municípios limítrofes;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **“Situação de Emergência”**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **“Situação de Emergência”**, em partes das áreas urbana e rural do município, contidas no levantamento feito pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil),

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação vigorando por 180 dias.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 433 de 21 de julho de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1085 - Terça-Feira 01 de Dezembro de 2015

PREVI-ARAL:

PORTARIA Nº31/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio doença ao servidor LUIZ CARLOS MAGALHÃES e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aral Moreira, **Vaulteir Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 014, de 18.11.2008 ,que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença**, ao servidor público municipal **LUIZ CARLOS MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Vigia, lotada na secretaria de administração, com vencimentos integrais, no período de 27 de novembro de 2015 a 26 de dezembro de 2015, correspondente a 30 dias de auxílio doença.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Aral Moreira/MS, 30 de novembro de 2015.

Vaulteir Ferreira de Lima

Diretor-Presidente
Matr. 356502

RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO

Nº. 13, de 29/11/2015.

Deliberação através dos votos dos conselheiros municipais sobre a Ata anterior Nº 12 de 30 de setembro de 2015.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, dentro de suas competências e atribuições conferidas e descritas pelo Decreto Nº. 278/2011 e considerando a deliberação da plenária da reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Decorrida a leitura da ata anterior de Nº. 12, aprovar a mesma sem alterações, conforme lida e apresentada.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira - MS, 29 de Outubro de 2015.

Mirian Alves da Rocha
Presidente CMS
Aral Moreira-MS